DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 2 **Órgão: Atos do Poder Legislativo**

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 (*)

Art. 6° O art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Serão restituídos:

- I os valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno; e
- II os descontos realizados após o óbito do titular financeiro de benefício em decorrência de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado.

	§ 1°
	III - não se aplica aos valores financeiros recebidos pela família relativos aos benefícios do
Programa	Auxílio Brasil de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e
	" (NR)
	N. da Codou: Republicada, parcialmente, por ter saído com incorreção no DOU de 4-8-2022

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Seção 1, página 5.

1 of 1 05/08/2022 08:33